



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Solicito a instauração de procedimento administrativo visando a contratação de serviços de locação do imóvel, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores,

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da Locação de imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 178, Centro, Tacaratu/PE, de propriedade da Sra. Dalma Nunes Xavier, domiciliada nesta cidade, inscrita no RG n. 1.756.661, SDS/PE e CPF sob o n. 255.976.044-49, destinado ao funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentos em anexo (Laudo de Avaliação).

DAS RAZÕES DE ESCOLHA: Tendo em vista que a Câmara de Vereadores não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pelos servidores, contratados e agentes políticos, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente Câmara, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação. A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- omissos;

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante. Em continuidade, registramos que o Tribunal de Contas da União, embora não tenha atacado a fundo as nuances que envolvem a matéria, externou entendimento acerca dos requisitos de aplicação do art. 24, X, da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. 11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal: "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250)."Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação (g.n.).(Acórdão nº 444/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)"

Da análise dos dispositivos acima arrolados, depreende-se que os autos de qualquer contratação fundamentada na hipótese do artigo 24, X da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deverão guarnecer: 1) Justificativa para a seleção do imóvel; 2) Demonstração da compatibilidade dos preços aferidos com os de mercado; 3) Demonstração de que aquele imóvel é o único apto à atender as necessidades da Administração.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após ratificado pelo



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X DA LEI N. 8.666/93

1. OBJETO

Trata-se da Locação de imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 178, Centro, Tacaratu/PE, de propriedade da Sra. Dalma Nunes Xavier, domiciliada nesta cidade, inscrita no RG n. 1.756.661, SDS/PE e CPF sob o n. 255.976.044-49, destinado ao funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentos em anexo (Laudo de Avaliação).

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Câmara de Vereadores não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pelos servidores, contratados e agentes políticos, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente Câmara, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGAÇÕES

O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com a entrega das chaves.
Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei N. 8.666/93, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses da Câmara e da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O LOCADOR obrigar-se á:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Realizar, junto com a LOCATÁRIA, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4.2. **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;

Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e. responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas de IPTU, conforme at. 22 da Lei do Inquilinato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6. DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei n. 8.666/93, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **00,1 %** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na Lei N. 8.666/93, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

6.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/03, e CF.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7. DO VALOR

A CÂMARA DE VEREADORES pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

8. DO REAJUSTE

A CÂMARA DE VEREADORES pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9. DAS BENFEITORIAS

9.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

9.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

9.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

9.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

9.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

9.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

9.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

9.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Tramitar os autos à Controladoria da Câmara de Vereadores a em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco - TCM, após a publicação oficial.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Tacaratu, 20 de outubro de 2023



Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALMA NUNES XAVIER
CPF: 255.976.044-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:53 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **6213.7A38.D5A4.DD27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000007484132-11

Data de Emissão: 20/10/2023

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 255.976.044-49

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/01/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Tacaratu

Certidão Nº
4322023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Código 21927 | Nome ou Razão Social DALMA NUNES XAVIER | CPF/CNPJ 255.976.044-49 |
| Endereço RUA CAPITÃO JOSÉ XAVIER Nº 143 | Complemento TACARATU/PE | |
| Bairro CENTRO | Cidade Tacaratu | UF PE |

Data Emissão

26/10/2023

Data Validade

25/12/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 65977ACE

quinta-feira, 26 de outubro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALMA NUNES XAVIER

CPF: 255.976.044-49

Certidão nº: 58300081/2023

Expedição: 20/10/2023, às 13:28:35

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALMA NUNES XAVIER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **255.976.044-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TACARATU

Rua Pedro Toscano n° 366 - Centro - Tacaratu - PE
Fone: (0**87)3843.1116/38431169

TERMO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA N° 0000019-91.2009.8.17.1440

Autor: FLORISVALDO GOMES DA CRUZ

Advogado: Bel. José Pereira de Oliveira

Requerida: DALMA NUNES XAVIER CRUZ

Advogado: Bel. Ebér Emmanuel

Promotor de Justiça: Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, nesta cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco, na Sala das audiências, situado na Rua Pedro Toscano, n° 366 - centro, pelas 12:06 horas, presente o Dr. **Carlos Eduardo das Neves Mathias**, Juiz de Direito da Comarca de Tacaratu/PE, comigo, Magno Marcos Ferreira Frazão, Técnico Judiciário. Ausente justificadamente em razão do exercício cumulativo o Dr. **João Paulo Pedrosa Barbosa**, Promotor de Justiça de Petrolândia/PE. Presente o autor acompanhado da Bela. Marcélia Marques, OAB/PE N° 16.580. Presente a requerida acompanhada do Bel. Ebér Emmanuel, OAB/SP N° 1045-B. **INSTALADA A AUDIÊNCIA. Indagados conjunta e separadamente quanto à possibilidade de uma conciliação, a tentativa restou acordado o seguinte:**

1) - Que concordam em converter a separação Judicial em Consensual, declarando perante esse juízo não haver qualquer possibilidade de conciliação. **2)** - Concordam as partes em fixar o valor equivalente a um salário mínimo em favor da filha menor do casal **DACIARA MONIQUE NUNES XAVIER CRUZ**, sendo a obrigação alimentar do cônjuge varão, que deverá depositar referido valor no Banco do Brasil, Agência n° 2702-2, Conta Poupança N° 120.218 - 9, que deverá ser depositado até o dia 30 de cada mês, sendo que a primeira parcela ocorrerá no dia 30/03/2010. **3)** - Que o cônjuge varão se compromete a subscrever as Escrituras Públicas que porventura sejam objeto da alienação dos 06 (seis) apartamentos adquiridos pelo cônjuge virago na cidade do RECIFE/PE se necessário. **4)** - Que a guarda da menor **DACIARA MONIQUE NUNES XAVIER CRUZ** permanece com a genitora **DALMA NUNES XAVEIR CRUZ**; **5)** - Que as partes concordam que a visitação a filha menor do casal é livre, de acordo com a conveniência da mesma. **As partes de comum acordo oferecem ALIMENTOS a sua filha maior DACIANA NUNES XAVIER CRUZ considerando sua atual situação financeira da seguinte forma:**

a) - O senhor **FLORISVALDO GOMES DA CRUZ** se obriga a pagar o aluguel de sua filha até que a mesma restabeleça suas condições financeiras para prover sua própria sobrevivência. **b)** - A senhora **DALMA NUNES XAVIER CRUZ** se OBRIGA a pagar as mensalidades da faculdade de sua filha maior até que a mesma restabeleça suas condições financeiras para prover sua própria sobrevivência. **c)** - As partes resolvem convencionar a partilha dos bens do casal até então conhecidos passa a vigor da seguinte forma: **Ficam para o cônjuge varão os seguintes BENS:** **1)** - UMA CASA COMERCIAL ONDE FUNCIONA O ESCRITÓRIO DO CÔNJUGE VARÃO LOCALIZADA NA TRAV. FÉLIX BENZOTA DE CARVALHO, S/N, TACARATU/PE AVALIADA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TACARATU

Rua Pedro Toscano nº 366 - Centro - Tacaratu - PE
Fone: (0**87)3843.1116/38431169

APROXIMADAMENTE EM R\$ 10.000,00 REAIS. 2) - UMA GARAGEM LOCALIZADA NA RUA DA SAUDADE, S/N, TACARATU/PE AVALIADA APROXIMADAMENTE EM R\$ 10.000,00 REAIS. 3) - UMA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO SERRA DO TACAICÓ, TACARATU/PE AVALIADA APROXIMADAMENTE EM R\$ 30.000,00 REAIS. 4) - UMA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NUM LUGAR CHAMADO BELDROEGA, TACARATU/PE AVALIADA EM APROXIMADAMENTE R\$ 35.000,000. 5) - 50 (CINQUENTA) CABEÇAS DE GADO BOVINO AVALIADOS APROXIMADAMENTE EM R\$ 20.000,00 REAIS. 6) - UMA CAMIONETE TOYOTA COR BRANCA AVALIADA EM APROXIMADAMENTE R\$ 20.000,00 REAIS. 7) - RESTARÁ PARA O CÔNJUGE VARÃO O DÉBITO DE R\$ 12.000,00 REAIS DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO EFETIVADO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE S/A.

Ficam para o cônjuge virago os seguintes BENS: 1) - UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA AV. CÔNEGO FREDERICO, S/N, TACARATU/PE AVALIADA APROXIMADAMENTE EM R\$ 60.000,00 REAIS. 2) - UMA CASA COMERCIAL LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO JOSÉ XAVIER, S/N, TACARATU/PE AVALIADA APROXIMADAMENTE EM R\$ 12.000,00 REAIS. 3) - 06 (SEIS) APARTAMENTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DO RECIFE/PE NO VALOR APROXIMADO DE R\$ 210.000,00 REAIS. 4) - UMA CASA COMERCIAL LOCALIZADA NA RUA DO COMÉRCIO, Nº 31, TACARATU/PE AVALIADA EM R\$ 40.000,00 REAIS, OBJETO DE PARTILHA EM HERANÇA DECORRENTE DO FALECIMENTO DA GENITORA DO CONJUGE VIRAGO, TENDO DIREITO A PARTE QUE LHE CABE DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS. 5) - MERCADORIAS EM ESTOQUE NO VALOR APROXIMADO DE R\$ 10.000,00 REAIS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. **Pela ordem pediu a palavra a Douta advogada do requerente, procedendo ao seguinte requerimento: MM JUIZ,** compulsando os autos contata-se, objetivamente, que da data da propositura da ação, somando-se a separação de fato existente antes desta, configura-se um lapso temporal de mais de 02 anos, o que permite na forma do art. 226, § 6º da Constituição Federal, **REQUERER** o divórcio direto consensual. Assim, como medida de economia processual solicito a Vossa Excelência que no azo da prolação da sentença converta a demanda para divórcio direto consensual, observando todas as condições do acordo firmado entre as partes. Pede Deferimento. **Dada a palavra ao Douto advogado do cônjuge virago CONCORDOU com o pedido de conversão requerendo que retorne ao nome de solteira sua constituinte. Pede Deferimento.** Nada mais disse nem Lhe foi perguntado. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA, Vistos, etc,** FLORISVALDO GOMES DA CRUZ E DALMA NUNES XAVIER CRUZ, qualificados nos autos, por intermédio de advogado constituído, requereram inicialmente pedido de separação judicial. Realizada a presente audiência, as partes ratificaram a vontade de solver a união matrimonial. No mesmo azo as partes requereram a conversão da separação em divórcio direto consensual em razão do decurso do prazo legal. **Relatei. Decido.** A prestação jurisdicional perseguida, de jurisdição voluntária, limita o Juízo a ratificar e homologar a exteriorização de vontade posta pelo casal. Nestes termos, o art. 1.571, Inc. IV do CC trata como hipótese de dissolução do matrimônio o presente procedimento, que no caso em tela obediente pressuposto de fato de ruptura da sociedade conjugal por mais de dois anos, implica na forçosa procedência do pedido e homologação do acordo posto no azo nesta audiência, uma vez que capazes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TACARATU

Rua Pedro Toscano nº 366 - Centro - Tacaratu - PE
Fone: (0**87)3843.1116/38431169

e maiores, sendo objeto lícito. Ante o exposto, nos termos do art. 269, III, CPC, conjugado com o art. 1.571, IV, do CC **HOMOLOGO** o acordo de vontades das partes e, por via de consequência, **DECRETO** dissolvido o liame matrimonial entre **FLORISVALDO GOMES DA CRUZ E DALMA NUNES XAVIER CRUZ**, devendo a divorcianda retornar ao uso do nome de solteira **DALMA NUNES XAVIER**. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil local, com o trânsito em julgado da presente, para averbação do divórcio. As partes abdicam do prazo recursal, sendo esta publicada em audiência, intimadas as partes neste ato, registre-se. Sem custas. **Exp. Nec. Cumpra-se. Ciência ao MP.** Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente, que vai devidamente assinado. Eu, Magno Marcos Ferreira
Frazão, Técnico Judiciário, digitei e assino.

JUIZ DE DIREITO

AUTOR

ADVOGADO

REQUERIDA

ADVOGADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

Certidão N°
4262023

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO
IMÓVEL 101031310325001**

C.M.C
22006

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---|----------------------------|
| Código 400 | Nome ou Razão Social FLORISVALDO GOMES DA CRUZ | CPF/CNPJ 079.993.304-00 |
| Endereço AV. CÔNEGO FREDERICO DE OLIVEIRA Nº 178 | Complemento | |
| Bairro CENTRO | Cidade Tacaratu | UF PE |

IMÓVEL

| | | |
|------------------|--|--|
| Código 285 | Inscrição Imobiliária 101031310325001 | Endereço AVN AV. CÔNEGO FREDERICO DE OLIVEIRA Nº: 150 |
| Bairro CENTRO | Complemento | |

Data Emissão

09/10/2023

Data Validade

08/12/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CD099BCF

09/10/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12R-26

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DIREITA



Adriana Nunes Xavier

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.756.661

DATA DE
EXEDIÇÃO 19/06/2017

NOME

<< DALMA NUNES XAVIER >>

FILIAÇÃO

<< DOMINGOS XAVIER NETO >>

<< ANA DELGADO XAVIER >>

NATURALIDADE

TACARATU - PE

DATA DE NASCIMENTO

31/03/1957

DOC. ORIGEM

<< 07551500005 990 3 00001 086

0000172 53 TACARATU - PE

CPF

255.976.044-49

Fabio de Carvalho

FABIO A. TENÇIÃO DE CARVALHO

DELEGADO DE POLICIA CIVIL

GERENTE DO IITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4170414/2017 155/26.7550310

F-76 192.161 - 300



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
 CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
 Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
 CNPJ: 09.769.035/0001-64
 Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20230554680848

Escritório: DOIS IRMAOS

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

Início relação: 10/04/2013

DADOS DO CLIENTE

DALMA NUNES XAVIER

Nº Contrato: 5274617

MATRICULA

05468084.8

05/2023-9

1TV RAIMUNDO FREIXEIRAS, N. 00114 - CASA 14 TERREO - CASA AMARELA RECIFE PE 50000-000

INSCRIÇÃO: 340.309.625.0258.000

GRUPO: 3

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 05468084.8

RENDIMENTO

ESPECÍFICO EM LITROS

| SITUAÇÃO ÁGUA | SITUAÇÃO ESGOTO | RESIDENCIAL | QUANTIDADE DE PESSOAS | INDICADOR | PAGAMENTO |
|-----------------|-----------------|----------------|-----------------------|--------------------|-------------|
| LIGADO | LIGADO | 1 | 1 | | |
| DATA DE INÍCIO | DATA DE FIM | DATA DE INÍCIO | DATA DE FIM | UNIDADE DE CONSUMO | REAL / REAL |
| A21F319145 | 19/04/2023 | 20/05/2023 | | | |
| ÁGUA | | ESGOTO | | | |
| LEIT. ANT.: 22 | CONSUMO: 1 | LEIT. ANT.: | | VOLUME: 1 | |
| LEIT. ATUAL: 22 | | LEIT. ATUAL: | | | |
| LEIT. FAT.: 22 | HD PARADO | LEIT. FAT.: | | | |

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO

| REFERÊNCIA | CONSUMO | ÁGUA | ESGOTO |
|------------|---------|------|--------|
| 04/2023 | 1/ 1 | A | ■ |
| 03/2023 | 2/ 2 | A | ■ |
| 02/2023 | 1/ 1 | A | ■ |
| 01/2023 | 1/ 1 | A | ■ |
| 12/2022 | 1/ 1 | A | ■ |
| 11/2022 | 2/ 2 | A | ■ |
| MEDIA | 1/ 1 | A | ■ |

| PARÂMETROS | NÚMEROS DE AMOSTRAS | | |
|-------------------|--|---------------------|----------------------|
| | EXIG. ANEXO XX DA PORT. CONS. MS 05/17 | ANÁLISES REALIZADAS | ATENDEM A LEGISLAÇÃO |
| TURBIDEZ | 168 | 168 | 168 |
| COR APARENTE | 168 | 168 | 153 |
| CLORO RESIDUAL | 168 | 168 | 168 |
| COLIFORMES TOTAIS | 168 | 168 | 168 |
| E. Coli | 168 | 168 | 168 |

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
 (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS | CONSUMO POR FAIXA | VALOR R\$ |
|----------------------------------|-------------------|-----------|
| ÁGUA | | |
| RESIDENCIAL 001 UNIDADE | | |
| CONSUMO DE ÁGUA | 1 M3 | 56,16 |
| ESGOTO (100% DO VALOR DA ÁGUA) | | |
| RESIDENCIAL 001 UNIDADE | | |
| CONSUMO DE ESGOTO | 1 M3 | 56,16 |
| DOACAO AO PRO-CRIANCA | | 1,00 |
| | 05/2023 | |

| TÍTULOS | BASE DE CÁLCULO | INDICADOR (%) | VALOR DO TÍTULO |
|---------|-----------------|---------------|-----------------|
| PIS | 112,32 | 0,65 | 0,73 |
| COFINS | 112,32 | 3,00 | 3,37 |

VENCIMENTO: 20/06/2023

TOTAL A PAGAR 113,32

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 13/06/2023



ATENDIMENTO: 0800-0810195
 VAZAMENTOS: 0800-0810185

ESCANEIE E PAGUE COM PIX



0800-2813844

MATRICULA

05468084.8

05/2023-9

VENCIMENTO: 20/06/2023

TOTAL A PAGAR 113,32

CÓDIGO DE BARRAS

8280000001-0 13320018340-3 05468084801-0 05202390003-5

VIA COMPESA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi solicitado a esta Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade da contratação por meio de **Dispensa de Licitação**, com valor da pretensa contratação justificado pela Administração e a consequente compatibilidade do preço com praticado no mercado, enfim todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, consoante autorização do Presidente da Câmara de Tacaratu/PE, **com fulcro no caput, do art. 24, X da Lei nº 8.666/93**, pelo que o autuo sob o nº **019/2023-DISP, Processo Administrativo nº 048/2023, oficiando-se ao Setor Contábil para que informe se há previsão orçamentária com indicação da mesma.**

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL

Cassia Maria Vieira Santos
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de outubro de 2023.

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Tacaratu

Prezada Senhora Presidente da CPL:

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, relativo ao Processo Administrativo nº 048/2023, que gerou a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 019/2023, informo que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|--|---|---|--------------------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara | 33.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.500.0000 - Recursos Próprios |

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para futura contratação oriunda do Credenciamento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALEX ALVES DE MENEZES
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 007/2023



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 178, Centro, Tacaratu/PE, de propriedade da Sra. Dalma Nunes Xavier, domiciliada nesta cidade, inscrita no RG n. 1.756.661, SDS/PE e CPF sob o n. 255.976.044-49, destinado ao funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentos em anexo (Laudo de Avaliação).

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica,
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 23 de outubro de 2023.



VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CT N° XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XXX/2023**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, e a pessoa física, Sra. **XXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24. X da Lei n. 8.666/93**, nos seguintes termos: e suas alterações posteriores

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Contrato: **a locação do imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 178, Centro, Tacaratu/PE**, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, constam do procedimento de Dispensa de Licitação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.4 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.5 Realizar, junto com a LOCATÁRIA, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.6 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.7 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.8 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
- 2.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.10 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 3.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.12 Pagar as despesas ordinárias existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - e. responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas de IPTU, conforme at. 22 da Lei do Inquilinato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com a entrega das chaves.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei N. 8.666/93, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses da Câmara e da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 A **CÂMARA DE VEREADORES** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta informada pelo LOCADOR.

6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | FONTE |
|---------------------------------------|---|---|--------------------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.500.0000 - Recursos Próprios |

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 8.666/93 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei n. 8.666/93, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **00,1 %** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na Lei N. 8.666/93, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/03, e CF.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei n. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal de transparência que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua a Lei n. 8.666/93

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Tramitar os autos à Controladoria da Câmara de Vereadores a em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco - TCM, após a publicação oficial.

14.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

14.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro da Jurisdição do Município de Tacaratu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Tacaratu, xxxxx de 2023.

Pelo LOCATÁRIO:

XXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo LOCADOR:

XXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
DISPENSA Nº 19/2023

Objeto: "[...] Locação de imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 178, Centro, Tacaratu/PE, de propriedade da Sra. Dalma Nunes Xavier, domiciliada nesta cidade, inscrita no RG n. 1.756.661, SDS/PE e CPF sob n. 255.976.044-49, destinado ao funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de 1.000,00 (mil reais), conforme [...]". (cf. Autorização, Solicitação de Despesa e Termo de Referência, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 48/20223 (Dispensa Nº 19/2023)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, X, e 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlatas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstante observar ainda, os demais dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros (cf. tb. MP 1.167/2023), e demais decreto(s) correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária, conveniência e Interesse público, que deverá ser sempre comprovado e justificado.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização, Solicitação de Despesa e Termo de Referência** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. tb. Autorização, Solicitação de Despesa e Termo de Referência, e demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos, em atendendo às formalidades legais fidedignamente, possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Solicitação de Despesa e Termo de Referência correlativos, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendendo fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (e consulta a bancos de dados oficiais), observar ademais, o valor limite legal previsto, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar consequentemente aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado cautelosamente e condicionalmente, à idoneidade da Pessoa Física Proprietária do imóvel, e à documentação e infraestrutura e adequação e pertinência do Imóvel a ser contratado(a) possivelmente em Locação, à necessidade e devida justificativa legal, e há existência indispensável de interesse público para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 20 de Outubro de 2023.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

